



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO

Sala das Sessões, em 21/03/77

Francisco de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 852

LEI Nº 852 DE 21 DE MARÇO DE 1977

O povo de Arcos, por seus representantes le- /
gis, aprova e eu sanciono a seguinte lei: /

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de /
Impostos e taxas vencidos, sem juros e sem correção monetária.

Artigo 2º - Quando os débitos estiverem ins- /
critos em dívida ativa, cobram-se-ão as taxas de expediente devidas
com a incidência do rateio processamento de fato e, se for o caso as custas
judiciais devidas.

Artigo 3º - Fim o prazo a que se refere o /
artigo 1º, prosseguir-se-á o processo de inscrição e cobrança da /
dívida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrá- /
rio, entrará em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Arcos, 01 de Março de 1977 em 21 março 1977

Paulo Marques de Oliveira
- Paulo Marques de Oliveira - Prefeito

Alceu Bezerra
// Secretário